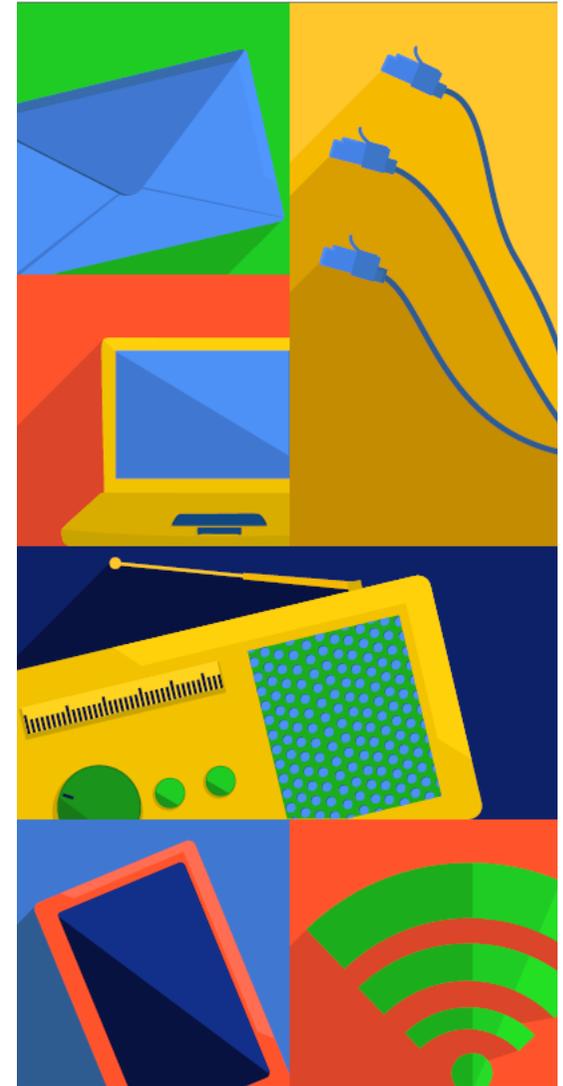


Um novo plano para banda larga

MCTIC



Quadro normativo atual



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.733, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 76 e 84, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º As políticas públicas de telecomunicações, abrangendo a orga aspectos, a indústria e o desenvolvimento tecnológico, nos termos dos arts. 1º e diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Federal, inclusive suas entida



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.175, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL com de tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.776, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa Brasil Inteligente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Brasil Inteligente, com a finalidade de buscar a universalização do acesso à internet no País.

Art. 2º Para alcançar a finalidade indicada no art. 1º, o Programa Brasil Inteligente terá os seguintes objetivos:

I - expandir as redes de transporte em fibra óptica;

Estrutura da minuta de decreto

Objetivos

Gerais

Serviços de telecomunicações

Desenvolvimento tecnológico das telecomunicações

Diretrizes

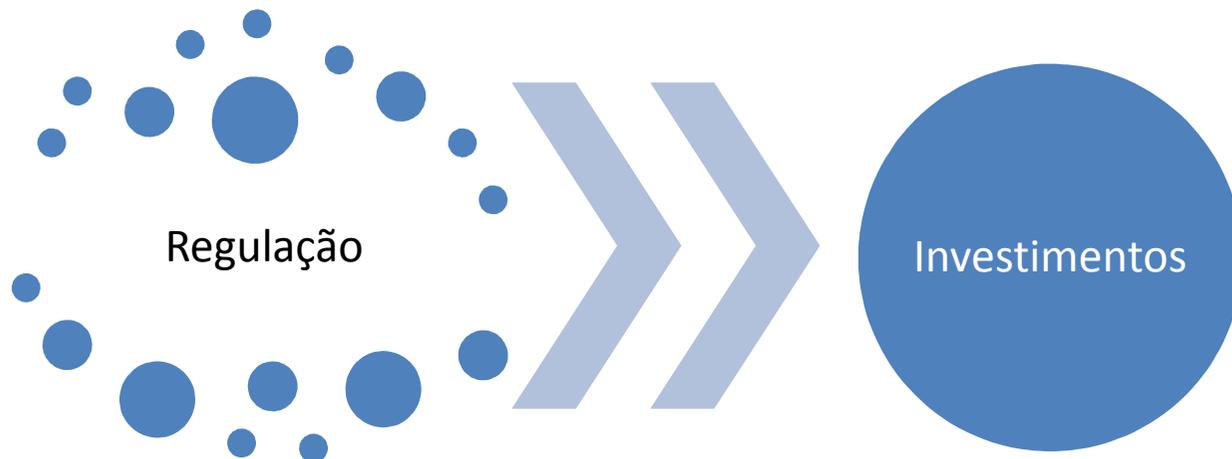
Política de inclusão digital

Anatel

Aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga

Cidades Inteligentes

Diretrizes de investimento



- *Termos de ajustamento de conduta*
- *Outorga onerosa de autorização de uso de radiofrequência*
- *Atos regulatórios em geral*

- *Redes de **transporte** de alta capacidade*
- *Redes de acesso em banda larga **móvel***
- *Rede de acesso de banda larga **fixa***

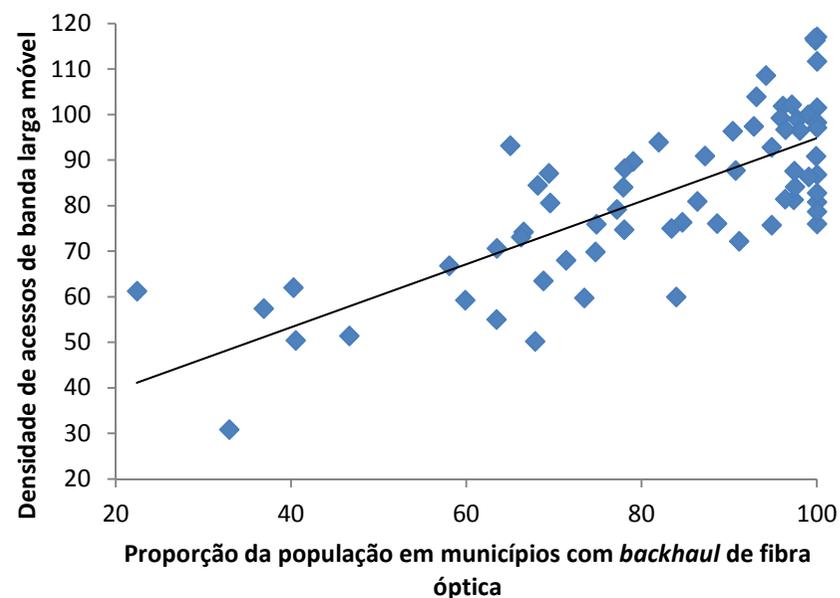
Diretrizes de investimento

Redes de transporte de alta capacidade

- *idades, vilas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura*
- *localidades com projetos aprovados de implantação de cidades inteligentes*

Região	Todos os municípios	Municípios sem backhaul de fibra óptica	Municípios com backhaul de fibra óptica
Norte	5,5	1,0	7,2
Nordeste	5,5	1,4	7,1
Centro-Oeste	14,1	4,1	15,0
Sul	15,8	4,3	16,2
Sudeste	18,1	4,4	19,2
Brasil	12,9	2,2	14,7

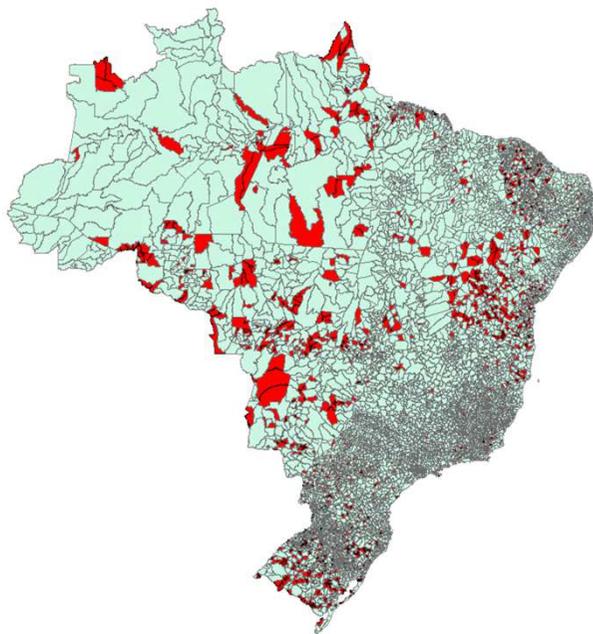
Densidade de acessos de banda larga fixa, segundo presença de *backhaul* de fibra óptica no município, por grande região



Diretrizes de investimento

Redes de acesso em banda larga móvel

- vilas, aglomerados rurais e rodovias federais com, no mínimo, tecnologia 3G;
- cidades com, no mínimo, tecnologia 4G.



2.209 distritos não sede (47%) sem antena 3G instalada

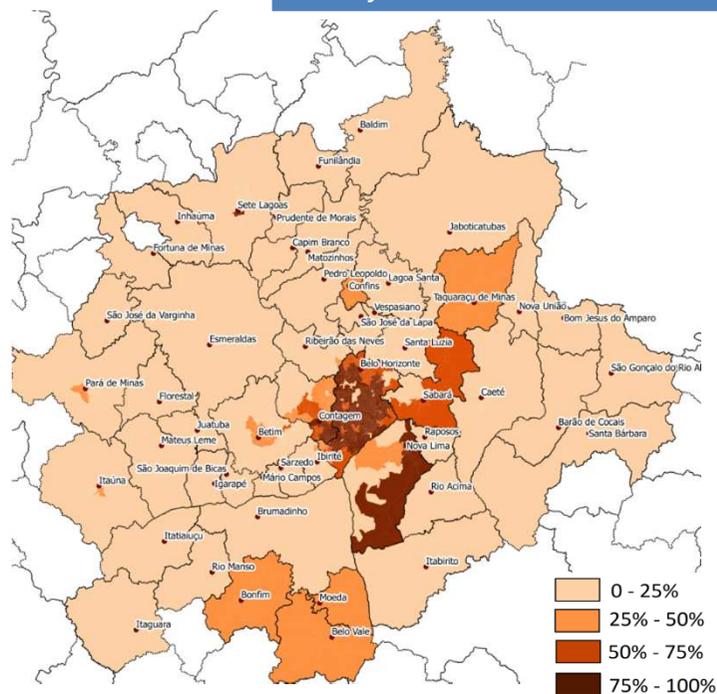


Dos 125.148,30 km de extensão de rodovias federais, 95.643,72 km (76,4%) são cobertos com SMP

Diretrizes de investimento

Redes de acesso de banda larga fixa

- *setores censitários sem oferta de acesso à Internet por meio desse tipo de infraestrutura*



60%
< 30 Mb/s

45%
< 10 Mb/s

Dinâmica de atendimento

MCTIC estabelece metas quantitativas

75% de municípios com *backhaul* de fibra óptica
100% das vilas com 3G+
60% da população coberta por redes de acesso em banda larga fixa de alta capacidade (30 Mb/s+)

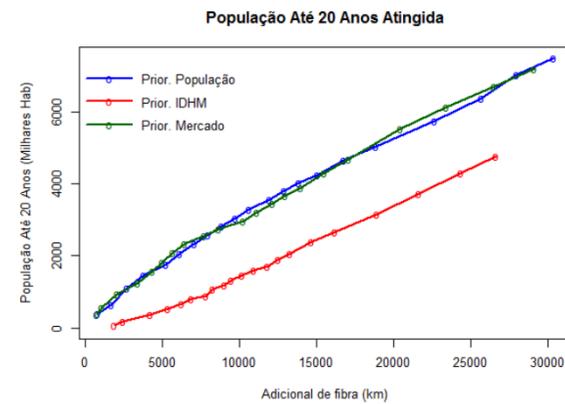
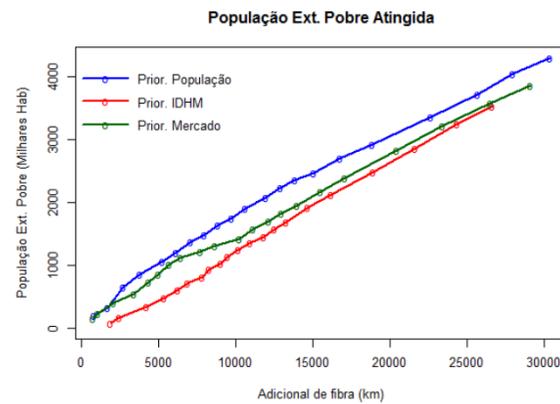
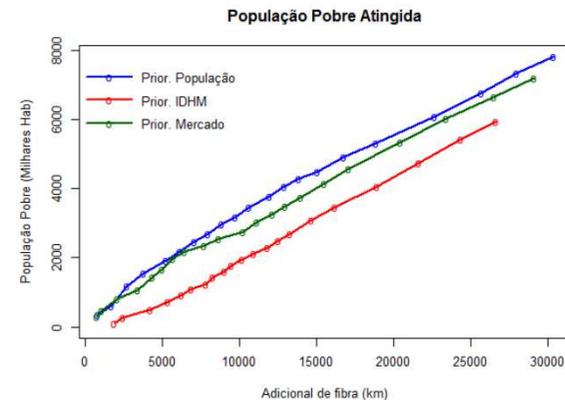
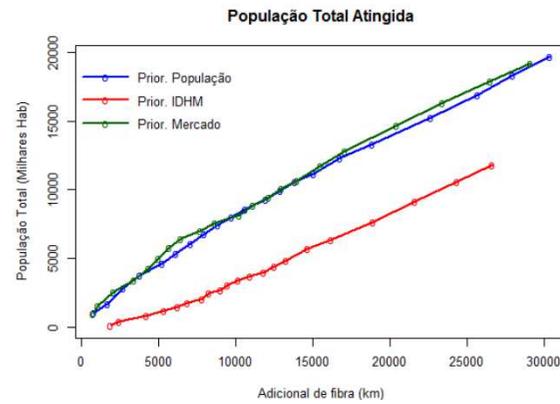
Critério preferencialmente seguido pela Anatel

Localidades com **maior população potencialmente beneficiada**, de acordo com critérios objetivos divulgados pela Agência

Anatel pode considerar

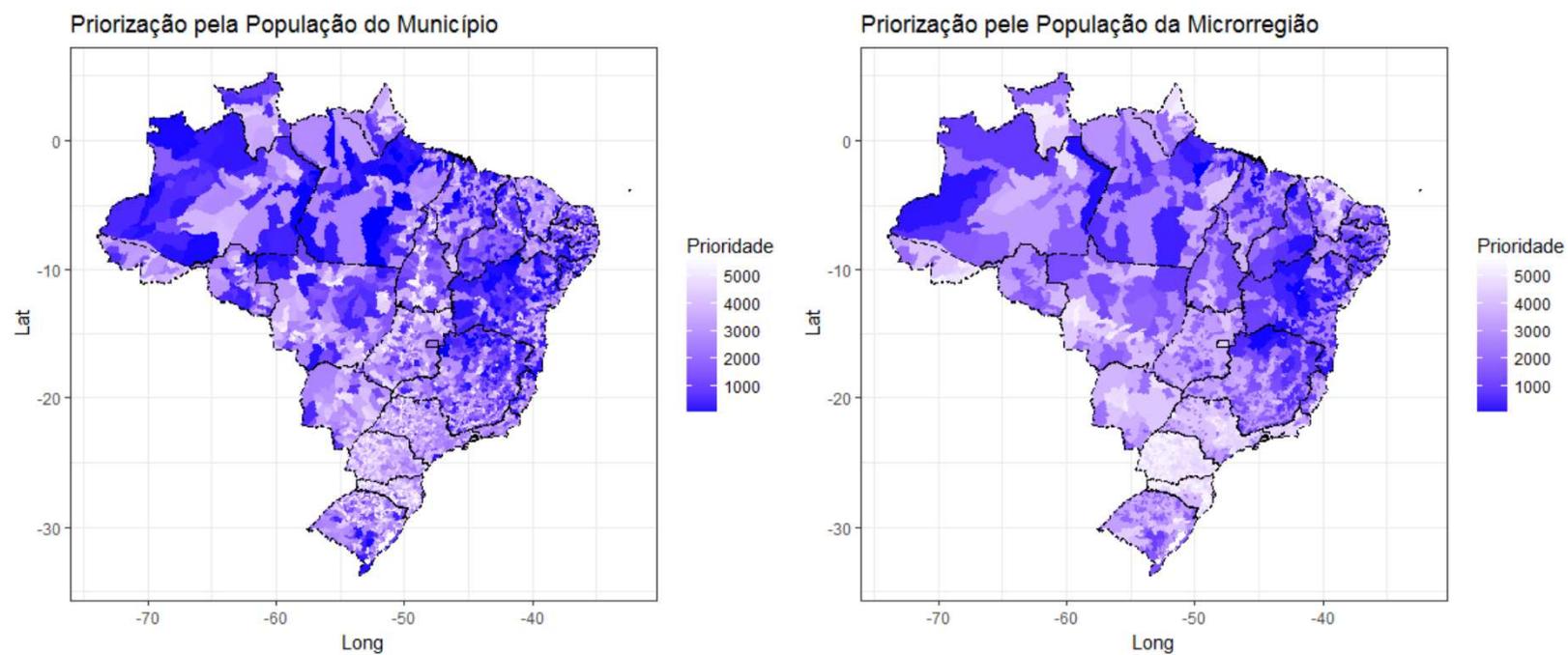
Localidades relevantes para outras políticas públicas federais
Localidades em que haja presença relevante de provedores regionais de acesso à Internet em banda larga

Critérios de atendimento



Fonte: IPEA

Impacto geográfico



Fonte: IPEA

Artur Coimbra de Oliveira

Diretor do Departamento de Banda Larga
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
+55 61 2033-7564
artur.coimbra@mctic.gov.br

